

Lei nº 2.068 de 01/06/2005

CÂMARA MUNICIPAL



Recebi NESTA DATA

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo em 20 / 05 / 05

AP. DOLORES E. P. GONÇALVES
Diretora Geral da Câmara

SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei N.º 34 de 20 de Maio de 2005

Projeto de Resolução N.º de de de 200

Projeto de Decreto Legislativo N.º de de de 200

AutORIZA O ENCONTRO MUNICIPAL CONCEDER PESSOAS A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SANTA-CRUZENSE

Envie-se às comissões competentes para os devidos pareceres.

Sala Vinte de Janeiro 20 de 05 de 2005

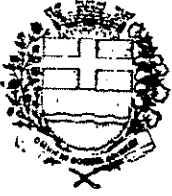
PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO

OBSERVAÇÕES

APROVADO
SALA VINTE DE JANEIRO
30 / 05 / 2005
PRESIDENTE
1.º SECRETÁRIO

POR UNANIMIDADE
VOTARAM (07) VEREADORES



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 878 918/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

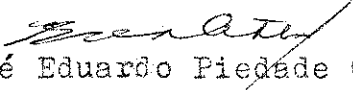
Ê O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO que autoriza subvenção à Associação Esportiva Santa-cruzense

O Executivo propõe este projeto que autoriza a concessão de uma subvenção mensal à Associação Esportiva Santa-cruzense, no valor de R\$4.000,00, iniciando-se em junho e terminando em outubro de 2005. A subvenção se destina ao desenvolvimento da escola infanto-juvenil desportiva, voltada para integração e cultura de crianças e adolescentes, mantida pela agremiação. Os repasses serão efetuados a cada 30 dias. No mesmo período, a associação subvencionada deverá prestar conta do que recebeu, sob pena de suspensão dos repasses subsequentes.

As Comissões para seus pareceres.

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de maio de 2005.


José Eduardo Piedade Catalano

Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 878 815/0001-98

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO:- JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO:- subvenção à Associação Esportiva Santa-cruzense

PARECER

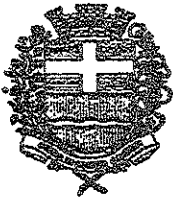
Parecer favorável quanto à legalidade e redação. Nada a opor em relação à tramitação da matéria.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de maio de 199

///200

Presidente- Manoel C. M. Pereira - PTB

Vice-Presidente- Leandro F. Mendonça - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

060/MF 40 875 019/0001-08

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO:- FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO:- subvenção à Associação Esportiva Santa-cruzense

P A R E C E R

O artigo 4º do projeto dispõe sobre a forma e indica os meios que suportarão a despesa. Na exposição de motivos que acompanha a matéria, está justificada a desnecessidade do projeto eentem estudo do impacto orçamentário e financeiro da medida: trata-se de despesa transitória, com desembolso durante apenas 5 meses, não se tratando, portanto, de despesa de caráter continuado, como dispõem os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101, de 04.05.00).

Parecer favorável.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de maio

de 199 ^{11/1}2005


Presidente- José Celso Locali - PSDB


Vice-Presidente- Roberto Mariano Marsola-PTB



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo (SP), 04 de maio de 2.005.

Ofício nº 312/2.005

Ref.: Envio de Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção à Associação Esportiva Santacruzense.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Servimo-nos do presente para enviar a essa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei em referência, que visa autorizar a concessão de subvenção à Associação Esportiva Santacruzense.

O presente projeto visa dar suporte às ações implementadas pela Agremiação, no âmbito do esporte amador, para a manutenção das equipes amadoras de futebol, basquetebol, natação e voleibol, nas diversas categorias.

A medida contribuirá para a melhoria nas equipes, bem como na participação em certames regionais, elevando o nome de nossa cidade, bem como incentivando os jovens e adolescentes para a prática do esporte.

A Associação Esportiva Santacruzense possui larga experiência e tradição na manutenção de escolas de futebol, além de outros esportes, o que lhe credencia a manter os incentivos e a difusão do esporte amador de nossa cidade.

O presente Projeto de Lei não foi instruído com os estudos de impacto financeiro, em razão de configurarem despesas transitórias, ou seja, com desembolso durante apenas 5 meses, não se tratando, pois, de despesas de caráter continuado, consoante dispõe os artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Assim, pedimos a aprovação deste Projeto de Lei, na forma do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, que possibilitará a concessão da subvenção em favor da Associação Esportiva Santacruzense.

Atenciosamente

~~Adilson Donizeti Mira~~
Prefeito

Ao Exmo. Senhor
Edvaldo Donizeti de Godoy
MD. Presidente da Câmara Municipal
SANTA CRUZ DO RIO PARDO (SP)

Donizeti Donizeti
Assessor Jurídico
OAB: 154/SP



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 20 DE Maio DE 2.005

= Autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção à Associação Esportiva Santacruzense =

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI** :

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção para a Associação Esportiva Santacruzense, inscrita no CNPJ 49 136 476/0001-43, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro) mil mensais, iniciando-se em junho de 2.005 com término em outubro de 2.005.

Artigo 2º - A subvenção concedida será destinada ao desenvolvimento da escola infanto-juvenil desportiva voltada para integração e cultura de crianças e adolescentes.

Artigo 3º - Deverá a Associação subvencionada prestar contas dos pagamentos repassados a cada 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão dos repasses seguintes.

Artigo 4º - Para fazer face às despesas decorrentes com a execução da presente Lei, fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar constante da rubrica 3.3.50.43.00, Ficha 176 – Secretaria de Esportes, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), anulando-se a rubrica 3.3.90.39.00, Ficha 180 da mesma Secretaria, constante do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2.005

ADILSON DONIZETI MIRA
Prefeito

Dorival Parmegiani
Assessor Jurídico
OAB: 154.885



PROJETO DE LEI Nº 34/2005.

“Autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção à Associação Esportiva Santacruzense”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção para a Associação Esportiva Santacruzense, inscrita no CNPJ 49.136.476/0001-43, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro) mil mensais, iniciando-se em junho de 2.005 com término em outubro de 2.005.


Artigo 2º - A subvenção concedida será destinada ao desenvolvimento da escola infanto-juvenil desportiva voltada para integração e cultura de crianças e adolescentes.

Artigo 3º - Deverá a Associação subvencionada prestar contas dos pagamentos repassados a cada 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão dos repasses seguintes.

Artigo 4º - Para fazer face às despesas decorrentes com a execução da presente Lei, fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar constante da rubrica 3.3.50.43.00, Ficha 176 - Secretaria de Esportes, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), anulando-se a rubrica 3.3.90.39.00, Ficha 180 da mesma Secretaria, constante do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de maio de 2005.


EDVALDO BONIZETI DE GODOY
Presidente da Câmara



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2.005

= Autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção à Associação Esportiva Santacruzense =

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI** :

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção para a Associação Esportiva Santacruzense, inscrita no CNPJ 49 136 476/0001-43, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro) mil mensais, iniciando-se em junho de 2.005 com término em outubro de 2.005.

Artigo 2º - A subvenção concedida será destinada ao desenvolvimento da escola infanto-juvenil desportiva voltada para integração e cultura de crianças e adolescentes.

Artigo 3º - Deverá a Associação subvencionada prestar contas dos pagamentos repassados a cada 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão dos repasses seguintes.

Artigo 4º - Para fazer face às despesas decorrentes com a execução da presente Lei, fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar constante da rubrica 3.3.50.43.00, Ficha 176 – Secretaria de Esportes, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), anulando-se a rubrica 3.3.90.39.00, Ficha 180 da mesma Secretaria, constante do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, de _____ de _____ de 2.005

ADILSON DONIZETI MIRA
Prefeito

Dorival Pampiani
Assessor Jurídico
OAB: 154 885



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.068, DE 01 DE JUNHO DE 2.005

= Autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção à Associação Esportiva Santacruzense =

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção para a Associação Esportiva Santacruzense, inscrita no CNPJ 49 136 476/0001-43, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro) mil mensais, iniciando-se em junho de 2.005 com término em outubro de 2.005.

Artigo 2º - A subvenção concedida será destinada ao desenvolvimento da escola infanto-juvenil desportiva voltada para integração e cultura de crianças e adolescentes.

Artigo 3º - Deverá a Associação subvencionada prestar contas dos pagamentos repassados a cada 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão dos repasses seguintes.

Artigo 4º - Para fazer face às despesas decorrentes com a execução da presente Lei, fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar constante da rubrica 3.3.50.43.00, Ficha 176 - Secretaria de Esportes, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), anulando-se a rubrica 3.3.90.39.00, Ficha 180 da mesma Secretaria, constante do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de Junho de 2.005

ADILSON DONIZETI MIRA
Prefeito



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.068/05

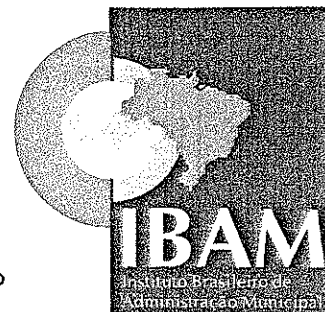

ARMANDO CUNHA
Secretário Municipal de Finanças


LUIZ CARLOS NOVAES MARQUES
Secretário Municipal de Esportes


WILSON ANTONIO BIBIANO
Secretário Municipal de Administração


DORIVAL PARMEGIANI
Assessor Jurídico

PARECER



Nº do Parecer: 0544/05

Interessada: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo – SP

– Ação Municipal. Patrocínio. Esporte.
Comentários.

CONSULTA:

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Srº Adilson Donizetti Mira, encaminha-nos para estudo de sua legalidade o Projeto de Lei sem número, de sua iniciativa, que autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção à Associação Esportiva Santacruzense.

RESPOSTA:

A Constituição Federal em seu artigo 217 estabelece que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais. Apoio, esse que deverá ocorrer segundo as regras da Lei nº 9.615/98, que regulamentou o dispositivo constitucional supracitado.

Em se tratando dos recursos para o desporto, o art. 56 da Lei nº 9.615/98, assim dispõe:

“Art. 56 – Os recursos necessários ao fomento das práticas desportivas formais e não-formais a que se refere o art. 127 da Constituição Federal serão assegurados em programas de trabalho específicos constantes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios...”

Não dispomos de Lei Orgânica Municipal, que poderia tratar do assunto objeto desta consulta, mas mesmo que nada disponha, as ações municipais de fomento às práticas desportivas terão como fonte de validade a própria Constituição Federal e a Lei nº 9.615/98 que estabelece as normas gerais sobre o assunto, desde que, outras condicionantes legais, além das dispostas na lei supra citada, sejam obedecidas, conforme passaremos a considerar.

Como a hipótese da consulta trata de subvenção de natureza econômica, sua concessão deverá observar, além do art. 19, parte final da Lei n.º 4.320/64, o disposto no art. 26 da LRF, segundo o qual a destinação de recursos públicos, ainda que indiretamente, para cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá estar prevista em lei específica, atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar disposta na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais. A necessidade de previsão orçamentária também é citada pelo art. 56 da Lei nº 9.615/98, como visto acima.

Não nos foi noticiado se a despesa a ser realizada encontra previsão na LDO mas julgamos que sim, em função da abertura de crédito adicional suplementar constante do art. 4º do projeto.

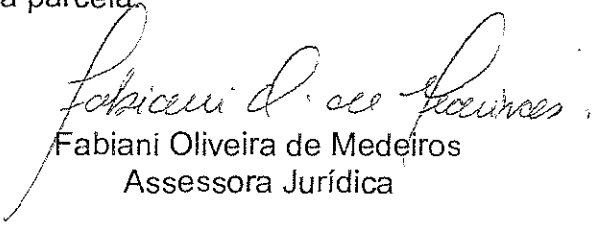
A respeito do tema, vale ainda observar que a Lei Complementar n.º 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) que estabelece normas cogentes para o gerenciamento da receita pública, prevê em seu art. 27, o seguinte:

“Art. 27. Na concessão de crédito por ente da Federação a pessoa física, ou jurídica que não esteja sob seu o controle direto ou indireto, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo da captação.”

Assim, extrai-se da redação do artigo supracitado que a concessão de subvenções ou créditos especiais para o setor privado devem estar vinculados a um limite, previamente estatuído na lei, detendo caráter obrigatório para a realização do repasse, face ao princípio da legalidade, já que é a lei quem autoriza, ou não, a prática de determinado ato. Esta exigência também foi cumprida pelo projeto no seu art. 4º

Quanto à prestação de contas, referida no art. 3º do projeto, sugerimos apenas que seja feita mês a mês já que desta forma serão realizados os repasses e não somente trinta dias após o recebimento da última parcela.

É o parecer, s.m.j.


Fabiani Oliveira de Medeiros
Assessora Jurídica

Aprovo o parecer.


Rachel Farhi
Consultora Jurídica

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2005.